

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL - PLASFERRO, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo SEI/DF nº: 00094-00005092/2018-13

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente **FÉLIX ANGELO PALAZZO**, brasileiro, portador da CI nº 401.985 SSP/DF, CPF nº 153.586.821-04, domiciliado e residente nesta Capital, e a por sua Diretora de Administração e Finanças Substituta, **RITA MARTINS DE MELO**, brasileira, portadora da CI nº 651.606 SSP/DF e CPF nº 227.203.911-15, domiciliada e residente nesta capital, e a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL - PLASFERRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.746.644/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, com sede na cidade de Brasília/DF, representado neste ato pela Senhora **MARA MARIA DE JESUS**, Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 2.653.422 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 025.395.871-78, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 2.1. Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 006/2018, por mais um período de 12 (doze) meses, com base no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. Incluir ao Contrato a Cláusula Vigésima - Do Programa de Integridade, em atenção a Lei nº 6.112/2018, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 20.1. Implantar, a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.
- 2.3. Incluir ao Contrato a Cláusula Vigésima Primeira - Das Proibições Contratuais, em atenção a Lei nº 5.61/2013, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

21.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

21.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

21.2.1. incentive a violência;

21.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

21.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

2.4. **Alterar** a localização da prestação de serviços, que passará:

2.4.1. O local de prestação de serviço da Contratada era SAAN Q. 02 Lotes 630 a 680 - Brasília/DF e passa a ser a partir deste aditivo na QNP 28, Área Especial sem número, Setor PSul, Ceilândia-Brasília/DF, conforme documento SEI/GDF (15396541).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata este aditivo, correrá à da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.4526.2102.0796.6118

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo possui vigência a partir de **17 de janeiro de 2019 a 16 de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 06/2018, a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

Pelo **SLU/DF**:

FÉLIX ANGELO PALAZZO

Diretor Presidente

RITA MARTINS DE MELO

Diretora de Administração e Finanças

Substituta

Pela **CONTRATADA**:

MARA MARIA DE JESUS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RITA MARTINS DE MELO - Matr.0271066-8, Diretor(a) de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 14/01/2019, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 15/01/2019, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Maria de Jesus, Usuário Externo**, em 16/01/2019, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17160714** código CRC= **CCE61CA5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00005092/2018-13

Doc. SEI/GDF 17160714